



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### DECISÃO COREN-PI Nº 166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Revoga Decisão Coren – PI nº 015/2014 e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de x de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.905/73 em seus arts. 15, incisos III, XI e XIV e 16;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem, aprovada pela Resolução COFEN nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 119, de 06 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos de assessoramento e execução no âmbito do COREN – PI e prevê suas competências;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação na 540ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 25 de novembro de 2019.

#### **DECIDEM:**

**Art. 1º** - Revogar o inteiro teor da Decisão COREN – PI nº 15 de 06 de maio de 2014, ante a entrada em vigor do novo regimento interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, bem como da Decisão nº 119, de 06 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos de assessoramento e execução no âmbito do COREN – PI e prevê suas competências.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.236,00 (dois mil duzentos e trinta e seis reais), a ser percebido em razão do provimento da função gratificada, caso o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral do COREN – PI seja ocupado por servidor efetivo.

Art. 3º - Esta Decisão entrara em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DOU.

Teresina – PI, 26 de novembro de 2019.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*

**Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães**

Conselheira Presidente

Coren-PI n. 110.720-ENF

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*

**Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas**

Conselheira Secretária

Coren-PI n. 133.133-ENF